



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.807, de 20 de Abril de 2.020

(Dispõe sobre a prorrogação de prazo das medidas adotadas por meio do Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, visando a prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso a serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus, bem como a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município da Estância Turística de Avaré a fim de conter a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que visa disponibilizar auxílio à população em razão da pandemia mundial do COVID-19 e a necessidade de atendimento bancário pelas instituições bancárias públicas que irão efetuar os pagamentos do benefício à população;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o acesso da população aos serviços bancários sociais e trabalhistas considerados essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços essenciais ao atendimento das demandas da população cuja permanência de sua suspensão poderá ensejar prejuízos econômicos/social;

CONSIDERANDO a prorrogação do período de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo até o dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas adotadas no âmbito municipal as medidas determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo, sem prejuízo do exercício da competência concorrente dos municípios para complementar tais medidas;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam prorrogadas até o dia 10 de maio de 2020 as determinações constantes do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020.

Artigo 2º. Aplicando-se no período de 22 de abril à 10 de maio de 2020 o constante nos Decretos Municipais nº 5.780, de 24 de março de 2020 e nº 5.790, de 07 de abril de 2020.

Artigo 3º. O prazo estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 5.777, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020 fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020.

Artigo 4º. O prazo estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 5.775, de 18 de março de 2020, fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020.

Artigo 5º. Fica prorrogado, por 90 dias, a validade dos alvarás de funcionamento, considerando-se, também prorrogadas por igual período as taxas de licença



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

expedidas pela Secretaria da Fazenda bem como as expedidas pela Vigilância Sanitária do Município da Estância Turística de Avaré.

Artigo 6º. Fica autorizado o funcionamento de casas de materiais de construção, desde que adotem medidas de higienização de seus funcionários e consumidores com disponibilização de álcool gel 70% em diversos pontos do estabelecimento, adotem medidas de controle de ingresso de pessoas no estabelecimento evitando aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, bem como fornecimento de luvas e máscaras a seus colaboradores, devendo, ainda, promover o afastamento dos consumidores quando posicionados em fila a uma distância de 1,5 m (um metro e meio) uns dos outros.

Artigo 7º. Fica autorizado o funcionamento de atividades industriais no território do Município da Estância Turística de Avaré enquanto perdurar a situação de emergência, desde que atendidas as seguintes medidas:

I – apresentação de Plano de Contingência para Emergência de Interesse da Saúde Pública, nos termos do modelo editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, disponível no portal da ANVISA na internet, de forma individualizada por cada interessado, elaborado por profissional qualificado da área da Segurança do Trabalho à Secretaria Municipal da Saúde;

II – adoção irrestrita das medidas contidas no respectivo plano constante do inciso anterior;

III – aprovação da efetividade das medidas contempladas pelo referido Plano de Contingência para Emergência de Interesse da Saúde Pública pela Vigilância Sanitária – VISA que emitirá, para estes fins, uma autorização especial de funcionamento;

IV – a limitação de utilização de até 50% do efetivo funcional por turno de trabalho, sem prejuízo da adoção de turnos extras para alcançar a totalidade do efetivo;

§ 1º. Sem prejuízo das medidas contidas no Plano de Contingência para Emergência de Interesse da Saúde Pública deverão aferir a temperatura ao início e fim de cada turno, quando superior a 37,8°C deverão promover o afastamento imediato e tomar as medidas cabíveis contempladas no referido plano.

§ 2º. A qualquer momento poderá a autoridade da Vigilância Sanitária Municipal solicitar alterações das medidas anteriores bem como suspender imediatamente as atividades caso seja constatada suas inobservâncias.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º. Fica revogado o inciso XII do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.778, de 21 de março de 2020 alterado pelo Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020.

Artigo 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de abril de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito